

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1cnfcngj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/04/2020 Projeto de lei nº 337/2020 Protocolo nº 2459/2020 Processo nº 535/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos concederem aos seus clientes que possuem conta salário a terem acesso aos serviços bancários mediante aplicativo e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os Bancos do Estado de Mato Grosso, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19), deverão permitir que seus clientes que possuem conta salário tenham acesso a aplicativo de celular para realizarem todas as movimentações bancárias necessárias, objetivando evitar filas e aglomerações de pessoas nas agência bancárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sendo o isolamento social uma das mais importante ferramenta de prevenção ao coronavírus (COVID-19), faz-se necessário que os clientes das diversas agencias bancárias de nosso Estado tenham acesso a aplicativo de celular para realizarem movimentações bancárias.

Como é de amplo conhecimento, as agencias bancárias, dos diversos Bancos, não permitem que clientes que possuem contas salário tenham acesso a esses aplicativos.

Dessa forma, ficam obrigados a realizarem todos os serviços na forma presencial, o que está gerando filas e aglomerações nas agencias bancárias.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual